



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 26 DE MAIO DE 2003

ESTABELECE NORMAS DE HIGIENE  
PARA FORNECEDORES DE  
BEBIDAS ENLATADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica obrigado o fornecedor de bebidas embaladas em latas ao consumidor direto, de lava-las em água corrente, na presença do consumidor e fica obrigado o fornecedor de qualquer bebida a servi-lo em recipientes esterilizados em água fervente u vapor d'água ou em copos descartáveis .

**Art. 2º** - O não cumprimento do art. 1º, será punido com multa de 01 salário mínimo. A reincidência ensejará além de multa em dobro, a possibilidade do fechamento temporário do estabelecimento, variando de 24 a 72 horas de punição.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal , num prazo de 30 (trinta) dias , providenciará a afixação de cartazes orientando os comerciantes e divulgará nas escolas localizadas no Município de Marechal Floriano a obrigatoriedade imposta pela presente Lei .

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamento aprovado para 2003 .

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 de maio de 2003-06-06

João Carlos Lorenzo  
Prefeito Municipal

